

LEI N.º 246/2002
DE 07 DE MARÇO DE 2 002

**“INSTITUI A FALTA ABONADA AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica facultado aos funcionários públicos municipais, abonar seis faltas durante o ano.

§ 1º - poderá ser abonado apenas uma falta por mês, a critério do funcionário;

§ 2º - para abonar a falta o funcionário terá que se dirigir à sessão de pessoal preenchendo o requerimento específico, um dia antes ou um dia depois da falta, observados os finais de semana e feriados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, em 07 dias de março de 2 002.-

Publique-se,
Cumpra-se.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO